

Curso de Formação Inicial em Agente de INCLUSÃO DIGITAL

MÓDULO BÁSICO



INCLUSÃO SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL

 editora ifrn


Didáticos

Dr. Bruno Neiva Moreno



GOVERNO DO BRASIL

Presidente da República.....JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ministro da Educação.....ABRAHAM WEINTRAUB

Diretor de Educação a Distância da CAPES.....CARLOS CEZAR MODERNEL LENUZZA

Reitor do IFRN.....WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.....MÁRCIO ADRIANO DE AZEVEDO

Coordenadora da Editora do IFRN.....KADYDJA KARLA NASCIMENTO CHAGAS

Diretor Geral *Pro Tempore* do Campus

Avançado Natal – Zona Leste/IFRN.....JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Diretor Acadêmico do Campus

Avançado Natal – Zona Leste/IFRN.....ALBÉRICO TEIXEIRA CANÁRIO DE SOUZA



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte
Campus Avançado Natal - Zona Leste

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL EM AGENTE DE INCLUSÃO DIGITAL

MÓDULO BÁSICO

INCLUSÃO SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL

Professor autor.....Dr. BRUNO NEIVA MORENO

Diretor de Educação a Distância

e Tecnologias Educacionais.....GLÁCIO GLEY MENEZES DE SOUZA

Coordenador de Mídias Educacionais.....JOSENILDO RUFINO DA COSTA

Revisora linguística.....VALESKA LIMEIRA AZEVEDO GOMES

Revisora ABNT.....SANDRA NERY DA SILVA BIGOIS

Diagramador e ilustrador.....LEONARDO DOS SANTOS FEITOZA

M843i Moreno, Bruno Neiva
Inclusão social e inclusão digital (livro eletrônico) / Bruno Neiva
Moreno. – Natal : IFRN, 2019.
2.568,5 Kb ; PDF. il. color.

ISBN: 978-65-86293-13-5 (recurso eletrônico)

Inclui referências

Material didático do Curso de Formação Inicial em Agente de
Inclusão Digital na modalidade à distância.

1. Inclusão social. 2. Inclusão digital. 3. Políticas públicas. 4. Direitos
humanos. I. Título.

CDU 36

Catálogo na Publicação elaborada pela Bibliotecária Sandra Nery S Bigois CRB15: 439
Biblioteca Sebastião Názaro do Nascimento (BSNN) – Campus Zona Leste - EaD / IFRN.

INCLUSÃO SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL

ATIVAR A ATENÇÃO E MOTIVAR O ALUNO

Olá, prezado(a) estudante! Seja bem-vindo(a) ao nosso curso!

Para iniciar nossa Unidade I, é importante que façamos uma breve contextualização sobre o que a comunidade internacional chama de Direitos Humanos, pois a inclusão social e a inclusão digital estão intimamente associadas a esse tema.

Aqui, vamos estudar os aspectos que relacionam a inclusão digital aos direitos humanos, bem como a relação existente entre a inclusão social e a digital. Em seguida, a inclusão digital será debatida no contexto do Brasil. Serão apresentados, também, os elementos constitutivos do sistema de exclusão e inclusão digital e, por fim, trataremos dos telecentros comunitários e dos papéis e atribuições do agente de inclusão digital.

Bons estudos!

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

O conteúdo desta aula permitirá que você tenha condições de:

- Relacionar a inclusão digital aos Direitos Humanos.
- Compreender a inclusão digital no Brasil.
- Descrever os elementos constitutivos do sistema de exclusão e inclusão digital.
- Conhecer os Telecentros Comunitários.
- Especificar os papéis e as atribuições do agente de inclusão digital.

INTRODUÇÃO

A inclusão social e a digital vêm sendo debatidas em diversos meios, sejam acadêmicos, empresariais e até pelos poderes públicos. O Poder Legislativo, por exemplo, discute e propõe leis, e o Poder Executivo implementa e divulga ações para a sociedade. Mas será que tudo isso tem, de fato, proporcionado aos indivíduos brasileiros mais oportunidades de inclusão digital? E, principalmente, será que todos os cidadãos se sentem socialmente incluídos?

Chamamos de inclusão social todo conjunto de ações com objetivo de oferecer aos indivíduos oportunidades iguais de acesso a bens e a serviços. Já a inclusão digital, trata-se das ações que tentam garantir às pessoas o acesso e o bom uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Ao longo desta aula, observaremos que as ações de inclusão digital servem como mecanismos de inclusão social, afinal, nossa sociedade tem se tornando cada vez mais digital e dependente da tecnologia. Um indivíduo qualquer, independentemente de sua condição social, de sua idade ou de apresentar ou não alguma necessidade física, precisa ter acesso aos mesmos meios tecnológicos para que faça uso das oportunidades, as quais a todos são oferecidas, e se sintam, assim, incluídos socialmente.



VAMOS LEMBRAR

O uso de caixas eletrônicas por pessoas da terceira idade demonstra a intenção de incluí-las digitalmente e, conseqüentemente, socialmente. Da mesma forma, o uso de redes sociais inclui pessoas analfabetas funcionais, as quais têm conseguido se comunicar de forma positiva, utilizando essas plataformas.

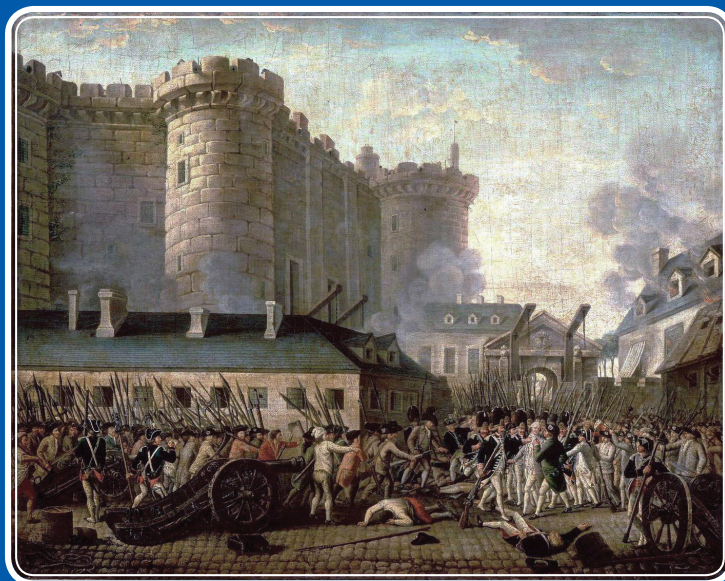
CONTEÚDO E SEUS DESDOBRAMENTOS

NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITOS HUMANOS

Muito se tem discutido, ultimamente, a respeito do que são, de fato, os Direitos Humanos. Você sabe, realmente, a que se refere esse termo? Para que servem os direitos humanos? Como surgiram as ideias de que todos os humanos possuem direitos em comum?

Em linhas gerais, pode-se dizer que direitos humanos referem-se às regras de proteção a todos os indivíduos. Embora esse termo tenha ganhado relevância somente em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), pode-se dizer que a evolução desses direitos tem por base a Revolução Francesa, em 1789, com seu lema “liberdade, igualdade e fraternidade” (BONAVIDES, 2004).


Considerada um dos principais eventos da história mundial, a Revolução Francesa ocorreu de 1789 a 1799, tendo por lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”. As discussões a respeito desse momento histórico fizeram com que diversos países se organizassem, após o século XIX. Em linhas gerais, a Revolução Francesa foi um marco na transformação do privilégios da elite da época: os aristocratas, monarquistas e religiosos. Estabeleceu com o seu lema um princípio básico para as políticas de direitos humanos em todo o mundo e, conseqüentemente, de inclusão social.



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Anonymous_-_Prise_de_la_Bastille.jpg

A relação da evolução dos direitos humanos com o lema da Revolução Francesa foi retratada, inicialmente, pelo jurista Karel Vasak no texto *Pelos Direitos Humanos da Terceira Geração: os direitos da solidariedade*, publicado em 1977 (BECHARA, 2005). De acordo com essa perspectiva, que é meramente didática, a primeira geração dos direitos humanos é relacionada à **liberdade** e, como fruto disso, à maturação dos direitos civis e políticos. A segunda geração relaciona-se à **igualdade**, tendo como foco a evolução dos direitos econômicos, sociais e culturais. Por fim, a última geração está associada aos princípios de **fraternidade** da Revolução Francesa e, portanto, à evolução do direito no tocante à solidariedade, ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente. Essas relações deram origem ao que se conhece no Direito como **Teoria Geracional**.

Como parte dessa evolução, um importante evento também serviu como impulsionador do reconhecimento dos direitos humanos após quase duzentos anos da Revolução Francesa: a promulgação da *Constituição de Weimar*, na Alemanha, entre 1919 e 1933. Ironicamente, tal documento possibilitou a ascensão de Hitler ao poder que, por sua vez, derrubou aquela Constituição e acabou por cometer, durante a Segunda Guerra Mundial, o maior genocídio do século XX, o holocausto.

Vítimas do Holocausto	Valores aproximados
 Judeus	6 milhões
Homossexuais	centenas, possivelmente milhares.
Lésbicas e mulheres "antissociais" - alcoólatras, grevistas, feministas, deficientes e anarquistas	valor desconhecido
 Maçons	valor desconhecido
Ciganos	220 mil
 Testemunhas de Jeová	2 mil
Dissidentes políticos - incluindo comunistas, sociais-democratas, liberais, anarquistas	valor desconhecido
Criminosos comuns	valor desconhecido
Imigrantes	valor desconhecido
Total: aproximadamente 11 milhões	

Fonte: adaptado do Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos. Disponível em <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution>

Foi só ao fim da guerra, em 1948, que os direitos humanos foram positivados, isto é, reconhecidos pela maioria das nações do mundo. Comandados pela Organização das Nações Unidas (ONU), líderes do mundo todo refletiram sobre questões de proteção aos povos, uma vez que todos os países envolvidos na Segunda Guerra sofreram danos humanitários.

Nasceu, assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que, em 2018, em plena Era da Informação, completou 70 anos e representa, ainda hoje, um instrumento da luta pela superação das desigualdades sociais, econômicas e políticas que caracterizam a maioria da população mundial. A DUDH estabelece, portanto, um conjunto de políticas que auxiliam na promoção da inclusão social, permitindo que todo ser humano tenha oportunidades iguais de acesso a bens e a serviços.

Sendo uma categorização didática, muitos juristas e estudiosos do Direito definiram novas gerações depois da terceira. Ou seja, existem direitos de quarta, quinta, sexta e até sétima gerações, e seus significados podem ser diferentes dependendo do jurista que os estuda. O que se pode concordar sobre essas gerações é que os avanços tecnológicos contribuíram bastante para o seu surgimento. Nesse aspecto, podemos tratar da inclusão digital como parte da evolução do Direito, especialmente dos direitos humanos.

A INCLUSÃO DIGITAL, SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido elaborada há mais de 70 anos, é possível identificar elementos importantes no texto da DUDH, os quais referem-se à inclusão digital. O Artigo 19 (ONU, 2018), por exemplo, aponta que:

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Apesar de a *internet* ter surgido por volta de 1970, a DUDH já mencionava termos diretamente relacionados à rede mundial de computadores. Essa relação fica evidente porque, mesmo em 1948, existia a consciência de que o Direito está intrinsecamente conectado à informação como uma ferramenta de inclusão social. Não há como desassociar, portanto, a informação da evolução dos direitos humanos, nem mesmo a inclusão social da inclusão digital.

O Artigo 19 da DUDH é bastante conhecido por expressar o direito de liberdade de expressão e opinião de todos os seres humanos e, ainda, o direito de acessar e transmitir informações e ideias sem que haja restrição do meio e de barreiras geográficas. Isso significa

que os países, através de suas leis, devem viabilizar tais direitos aos seus cidadãos. Ou seja, para os indivíduos serem socialmente incluídos (tenham direito de acessar e transmitir informações e ideias), precisam ser digitalmente incluídos. A inclusão digital permite que pessoas acessem e publiquem informações e ideias, através do bom uso das TIC. Em resumo: na Era Digital, a inclusão digital define mecanismos que permitem às pessoas serem incluídas socialmente.

A INCLUSÃO DIGITAL NO CONTEXTO DO BRASIL

O Brasil, como um dos signatários da DUDH, defende os direitos humanos na Constituição de 1988, em seu Artigo 5º intitulado *Direitos Fundamentais* (BRASIL, 1988). Em síntese, o Artigo defende que toda pessoa, em território brasileiro, é igual e possui os mesmos direitos, independentemente de quais sejam seus atributos (sexo, origem ou posição social, local de nascimento, a cor da pele do indivíduo, por exemplo). Esses direitos incluem o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

As garantias fundamentais do Artigo 5º da Constituição foram inspiradas na DUDH de 1948. Nesse Artigo, por exemplo, são descritos que toda e qualquer pessoa, em território brasileiro, deve ter acesso à informação, livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Assim como outros direitos humanos, os referentes à inclusão digital também estão em constante debate quanto à sua real implantação em diversos países. Ou seja, embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja que todo indivíduo deva ser incluído socialmente e, conseqüentemente, digitalmente, o Estado ainda falha em promover políticas que incentivem a expansão desse direito.

Apesar disso, já é possível observarmos que o acesso à informação vem evoluindo de forma bastante rápida no país, conforme mostra a última pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo CGI.BR (2017). Em 2008, por exemplo, apenas 18% dos domicílios no território brasileiro tinham acesso à *internet*. Já em 2017, por sua vez, a pesquisa demonstra que mais de 60% passaram a acessar a *internet*, representando pouco mais de 40 milhões de domicílios no país.

Esses dados são bastante significativos, servem como referência para políticas a serem elaboradas pelo poder público e também como uma representação dos resultados daquelas outrora implantadas. O Programa Sociedade da Informação (BRASIL, 1999), a Lei da Transparência (BRASIL, 2009) e a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) são exemplos de dispositivos legais, os quais indicam o esforço do Estado brasileiro em seguir o que está disposto na Constituição de 1988 e, conseqüentemente, na DUDH. Essas leis consistem em avanços que favorecem tanto o acesso à informação quanto sua transmissão e manipulação por quem quer que seja.

As políticas de inclusão digital garantem conquistas já consolidadas em âmbito internacional. Tanto as garantias fundamentais da Constituição de 1988 como os direitos humanos do texto de 1948 têm correlação com o processo de evolução da sociedade da informação, da qual fazemos parte, e a qual, inevitavelmente, está inserida em um contexto de convergência digital que não tem mais volta, isto é, em um contexto no qual as TIC estão presentes em todas ou nas maiorias das atividades realizadas por e para o seres humanos.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA DE EXCLUSÃO E INCLUSÃO DIGITAL

Como você percebeu, tudo o que estudamos, desde os direitos humanos positivados na DUDH até as garantias fundamentais da Constituição, demonstra que a inclusão digital é indissociável da inclusão social. As políticas públicas implantadas no Brasil têm seguido esta linha: para o efetivo exercício da cidadania é imprescindível as pessoas terem acesso aos meios digitais de divulgação da informação (SILVA *et al*, 2013).

Os telecentros e as bibliotecas podem ser considerados instrumentos pelos quais as pessoas possuem acesso às TICs de forma democrática e livre. O Estado também pode possibilitar outros meios, através de políticas e leis de democratização da *internet* e de incentivo ao uso de dispositivos os quais permitam o acesso às informações, seja através de telefones celulares ou de computadores pessoais.

Além dos dispositivos legais, o Estado brasileiro - através do Governo Federal em parceria com estados e municípios - tem desenvolvido vários planos e projetos para distribuir computadores em escolas e telecentros, com o objetivo de promover a inclusão digital. Entende-se, com isso, que a educação, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação, é a atividade meio e fim para a inclusão social. O próprio Governo Federal entende que a inclusão digital é tanto um novo direito como um meio de garantir outros direitos (IPEA, 2009).

Quando esse novo direito não é garantido a um indivíduo, diz-se que este é “excluído digitalmente”. Normalmente, quem já está submetido à exclusão social está, automaticamente, excluído digitalmente. Apesar disso, em uma visão mais atual, os excluídos digitais englobam também outra classe de pessoas, além daquelas em situação de vulnerabilidade social.

Os excluídos digitais são trabalhadores não preparados para o novo mundo do trabalho, pessoas que não têm acesso ou não sabem utilizar as ferramentas as quais permitem o consumo e a manipulação das informações de forma democrática, podendo ser pessoas socialmente incluídas ou não. De acordo com SILVA (2013), os excluídos sociais estão à margem da revolução tecnológica.

REFLITA!

Você conhece pessoas excluídas digitalmente na sua comunidade? Como você imagina que um agente de inclusão digital pode ajudá-las?

TELECENTROS COMUNITÁRIOS E O AGENTE DE INCLUSÃO DIGITAL

As políticas de inclusão digital não podem estar focadas somente nas soluções tecnológicas, mas, sim, na emancipação dos indivíduos, seja capacitando-os a utilizarem as TIC ou, através delas, auxiliando-os a identificar oportunidades de atuação na sociedade. Desse modo, o foco das políticas públicas precisa ser colocado nos sujeitos, nas práticas e nas habilidades necessárias para seu desenvolvimento (ROSA, 2013). Saber utilizar um martelo é mais importante do que tê-lo, não é mesmo?

Nessa perspectiva, encontram-se os telecentros. De acordo com o Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações (MCTIC, 2019), o telecentro é um Ponto de Inclusão Digital (PID), sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à *internet* e disponíveis para diversos usos. Ele tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos cidadãos. O telecentro pode oferecer diversos cursos ou atividades, conforme necessidade da comunidade local, além de funcionar como espaço de integração, cultura e lazer.

Os telecentros foram instalados por meio de parcerias entre ministérios, prefeituras e entidades da sociedade civil, e são abertos ao público em geral. Suas instalações deverão estar disponíveis para o uso de toda a população através da mediação dos agentes de inclusão digital, os quais são, de acordo com a Portaria N° 2.801/2017 (DOU, 2017) que instituiu o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital (PNAID), profissionais que atuam como monitores de telecentros, apoiando e capacitando os usuários para serviços e recursos tecnológicos disponibilizados.

Ainda de acordo com o MCTIC, a proposta de formação de agentes de inclusão digital, além de estar integrada às ações de revitalização dos telecentros, encontra-se alinhada também aos aspectos da política de inclusão digital. Esses aspectos buscam promover a geração e a difusão de conhecimentos e de conteúdos, por meio do estabelecimento de redes colaborativas articuladas para a troca de saberes, fortalecendo a participação cidadã e o estímulo do trabalho cooperativo, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável facilitado pelo uso e pelo acesso à *internet* e às TIC.

Por fim, a formação de agentes de inclusão digital será executada, sob coordenação do MCTIC e pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DOU, 2018).

APRENDENDO NA PRÁTICA

(domínio cognitivo do *aplicar, analisar*) 

Como um futuro Agente de Inclusão Digital, você auxiliará pessoas com diferentes níveis de habilidades com as TIC e que, por sua vez, podem ser consideradas excluídas digitalmente. Por exemplo, você poderá lidar, em uma mesma turma, com uma pessoa que consegue utilizar de forma razoável um aplicativo de celular mas não consegue fazer uso de um editor de texto no computador. Pode, também, lidar com pessoas que sequer conseguem utilizar os sistemas de operação básica instalados nos computadores dos telecentros. Ao lidar com os diferentes públicos, você terá que trabalhar diversas habilidades pessoais. Reflita e discuta com outros colegas, futuros agentes de inclusão digital, quais habilidades são necessárias para que vocês sejam facilitadores de inclusão digital e social das pessoas, as quais serão apoiadas por vocês nos telecentros.

FEEDBACK (domínio cognitivo do *avaliar*)

Ao fim da Unidade, é fundamental que você seja capaz de relacionar a inclusão social com a inclusão digital:

- Você se sente capaz de relacionar a inclusão social com a inclusão digital? De que forma esses termos estão conectados?
- Como a inclusão social está relacionada com os Direitos Fundamentais promulgados na Constituição de 1988 e, conseqüentemente, com os Direitos Humanos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos?

LEMBRE-SE!

- *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)* é um texto elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões mundo. Foi proclamada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948 e é fruto de uma série de tratados internacionais em que os países signatários se comprometem em garantir e expandir os direitos de todos os seres humanos.
- *Direitos Fundamentais* é o termo presente na Constituição de 1988 para referir-se a todos os direitos garantidos aos seres humanos em território nacional. Pode ser compreendido como sinônimo de Direitos Humanos.
- Existe uma forte relação entre as conquistas sobre os direitos humanos e o lema da Revolução Francesa (i.e., liberdade, igualdade e fraternidade).
- Os direitos humanos, a inclusão social e a inclusão digital estão intimamente relacionados em razão do que é posto tanto no Artigo 19º da DUDH como no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

SÍNTESE DA UNIDADE



Nesta aula, você tomou conhecimento do surgimento dos direitos humanos e de como fatos históricos, como a Revolução Francesa de 1789 e a Segunda Guerra Mundial, foram determinantes para a evolução do Direito e, conseqüentemente, dos direitos humanos. Conhecemos a Teoria Geracional, alguns direitos assegurados pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e como eles incidem na Constituição brasileira. Também foram objetos de nosso aprendizado, os aspectos da exclusão e inclusão social e digital no Brasil e o papel dos telecentros e do agente de inclusão digital.

Apesar de ter sido proclamada em uma época que não é considerada digital, a DUDH apresenta importantes elementos relacionados à inclusão digital. A presença desses elementos permite relacionar os direitos ali apresentados, e necessariamente a inclusão social, com a inclusão digital. O Artigo 19, ao descrever que a liberdade de expressão também está condicionada ao direito de acessar e transmitir informações e ideias, deixa evidente essa relação. Sobre esse aspecto, pode-se dizer que todos os países signatários da

DUDH têm a responsabilidade de utilizar mecanismos digitais para permitir às pessoas que sejam incluídas socialmente, ou seja, a inclusão digital serve como uma ferramenta para a inclusão social.

Assim, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada com Artigo específico sobre essa mesma relação. O Artigo 5 da CF menciona, por exemplo, que toda e qualquer pessoa, em território brasileiro, deve ter acesso à informação, livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

As leis e as práticas públicas de âmbito nacional têm demonstrado claros avanços que favorecem tanto o acesso à informação quanto sua transmissão e manipulação por quem quer que seja em território brasileiro. Como fruto das políticas públicas em prol da inclusão digital, surgiram os telecentros. Os Telecentros são considerados Pontos de Inclusão Digital com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzir a exclusão social e criar oportunidades de inclusão digital aos cidadãos.

TROCAR E CRIAR (domínio cognitivo do *criar*)

Considere o contexto no qual você se encontra, sua cidade, seu bairro, sua comunidade de amigos e familiares e reflita:

- Você consegue identificar pessoas ao seu redor que em algum aspecto são excluídas socialmente por não saberem manusear ferramentas de TIC?
- Você consegue identificar ações públicas na sua região que sejam consideradas emancipadoras dos indivíduos no que diz respeito à inclusão digital? Ou seja: o poder público tem definido práticas que permitem aos cidadãos incluir-se digitalmente e, conseqüentemente, socialmente?

Compartilhe as suas experiências com colegas de outras regiões no fórum do ambiente de aprendizagem.

APROFUNDAR (domínio cognitivo do *criar*)

Filmes:

- *A Vida é Bela* (1997)
- *A Lista de Schindler* (1993)
- *O Fotógrafo de Mauthausen* (2018)

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Comente sobre os conceitos de inclusão digital, os quais se relacionam com a inclusão social, ordene os fatos e cite exemplos de ações que possibilitam a inclusão social e digital de pessoas.

REFERÊNCIAS

BECHARA, Marcelo. A inclusão digital à luz dos direitos humanos. *In*: Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005**. São Paulo, 2006, pp. 33-37.

BRASIL, 1999. Decreto 3.294 de 15 de dezembro de 1999. Disponível em: <https://bit.ly/2Er3bw9>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BRASIL, 2009. Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2d5OC2R>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BRASIL, 2011. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://bit.ly/1eKDwfY>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CGI.BR, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2Nm4jEe>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://bit.ly/1blJ9XW>. Acesso em: fevereiro de 2019.

DOU, Diário Oficial da União. Edição 128 (06/07/2017). Seção 1. Página 6. Disponível em: <https://bit.ly/2U2reXx>. Acesso em: fevereiro de 2019.

DOU, Diário Oficial da União. Edição 227 (24/11/2018). Seção 3. Página 9. Disponível em: <https://bit.ly/2NlZqQ9>. Acesso em: fevereiro de 2019.

IPEA, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2SWgloa>. Acesso em: fevereiro de 2019.

MCTIC, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2U4BXka>. Acesso em: fevereiro de 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://bit.ly/2APlx5U>. Acesso em: fevereiro de 2019.

ROSA, F. R. **Inclusão digital como política pública**: disputas no campo dos Direitos Humanos. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 18, p. 32–55, 2013.

SILVA, R.; MARQUES, A. D.; DONADEL, M.V. S. Inclusão digital e direitos humanos: desafio à educação contemporânea. In: II Educon Sul - Educomunicação e Direitos Humanos, 2013, Ijuí - RS. **Anais do II Educon Sul - Educomunicação e Direitos Humanos**. Ijuí - RS, 2013. v. 1. p. 1-11.

GLOSSÁRIO

Convergência digital: é um termo utilizado para se referir à integração de diferentes mídias como se fossem um único ambiente. Por exemplo, telefone celular, televisão e rádio, os quais são programados para interagirem entre si como se fossem um único canal de comunicação.

ILUSTRAÇÕES POR PÁGINA

Capa

Fonte: @pixabay / Pexels. Disponível em

<https://www.pexels.com/photo/business-businessmen-classroom-communication-267507/>

Figura 1

Fonte: adaptado do original de @macrovector / Freepik. Disponível em [https://www.](https://www.freepik.com/free-vector/atm-queue-illustration_5975408.htm)

[freepik.com/free-vector/atm-queue-illustration_5975408.htm](https://www.freepik.com/free-vector/atm-queue-illustration_5975408.htm) 4



 editoraifrn



Didáticos



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Norte

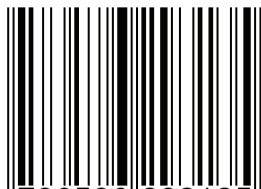
Campus Avançado Natal - Zona Leste

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

ISBN 978-65-86293-13-5



9 786586 293135 >